



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 043/2016.

Erechim, 20 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 036/2016, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 02 (dois) Motoristas de Caminhão e até 02 (dois) Motoristas, com habilitação para transporte de passageiros, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 036/2016.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 02 (dois) Motoristas de Caminhão e até 02 (dois) Motoristas, com habilitação para transporte de passageiros, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Motoristas de Caminhão, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 1.º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos e/ou haja homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Motorista de Caminhão estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Motorista de Caminhão será de R\$ 1.588,97 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Motoristas com Carteira de Habilitação “D”, e “Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros”, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos e/ou haja homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Motorista elencado no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I desta Lei.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Motorista será de R\$ 1.588,97 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 4.º A contratação, de que trata o Art. 3.º desta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas no Anexo I desta Lei;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 26.451.0044.2.107 – Conservação e Melhoria do Sistema Viário Urbano, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de abril de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar a contratação, em caráter temporário, até 02 (dois) Motoristas de Caminhão e até 02 (dois) Motoristas com habilitação para transporte de passageiros com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Referida contratação faz-se necessária em razão de, atualmente, existirem dois funcionários, com cargo de motorista, afastados por motivo de auxílio-doença, por tempo indeterminado, além de mais dois funcionários que solicitaram exoneração. Ressaltamos que para este cargo, especificamente, não há candidatos aprovados no banco de concursados.

Salientamos que as contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato e/ou haja homologação de concurso público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos, em anexo, xerocópia do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à contratação temporária do profissional, de que trata o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de abril de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTOS: R\$ 1.588,97 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a atribuição de dirigir veículos automotores, conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, bem como transportar estudantes, servidores, grupos de pessoas, autoridades e realizar viagens de maior duração.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Dirigir ônibus, micro-ônibus, kombis, automóveis e outros veículos automotores;
- Conduzir estudantes, servidores, grupos de pessoas e estar à disposição de autoridades, visitantes e outras personalidades conforme designação superior;
- Verificar diariamente as condições do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, entre outros;
- Fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, bem como trocar pneus, quando necessário;
- Anotar e comunicar o chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto;
- Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final dos serviços, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controles;
- Comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária;
- Transportar e recolher servidores em locais e horas determinadas, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos ou instruções específicas;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;
- Manter a boa aparência do veículo;
- Recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves aos responsáveis pela guarda da viatura;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.
- Zelar pela segurança dos transportados, observando o embarque e desembarque seguros, a adoção dos equipamentos e medidas de segurança previstos na legislação de trânsito, a velocidade controlada e a ordem no interior do veículo.

OUTROS REQUISITOS:

- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO D
- Folha corrida da Justiça Estadual;
- Certidão negativa expedida pela Polícia.
- Curso habilitação para Transporte de Passageiros.